



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 053/2018**

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre nº 643, centro, nesta Cidade, torna público através da Comissão de Licitações que fará realizar, no dia **29 de Junho de 2018 às 09:00 horas** licitação na modalidade **Concorrência**, por finalidade receber propostas para **CONCESSÃO DE USO**, a título gratuito, com vistas a celebração de contrato para SELECIONAR MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA OCUPAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL PARA INCUBAÇÃO, COM INTUITO DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDÚSTRIAS, GERANDO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, que se dará na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e também atendendo aos termos e fundamentos seguintes:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Licitação tem por finalidade receber propostas para concessão de uso, a título gratuito, sobre bem imóvel de propriedade do Município, localizado no LOTE DE TERRAS sob n.º 13-U-10-1-1 (treze-U-dez-um-um), medindo a área de 0,346211 hectares no Parque Industrial neste Município de Tamarana, para selecionar Microempresas ou Empresas de Pequeno Portes, para ocupação do Barracão Industrial de 430,95 m<sup>2</sup> para incubação, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de atividades indústrias, gerando emprego e renda no Município de Tamarana-Pr. Sendo a presente licitação do tipo "melhor proposta de geração de emprego e renda", pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável a critério da administração, para ocupação imediata, conforme C.I n.º201/2018 da Secretaria de Administração e C.I n.º 0301/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Obras.

**1.2** - Poderão participar desta Concorrência Pública pessoas jurídicas, especificamente microempresas ou empresas de pequeno porte, admitindo-se participação por procuração, que estejam interessadas em implantar indústria no Município.

Não poderão participar:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

- a) associações ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas suspensas para licitar com a Administração Pública;
- c) empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- f) empresas que estiverem sob o regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

O Município, a critério exclusivo seu e visando o superior interesse público, poderá negar a instalação e desenvolvimento de atividades que não atendam as finalidades ou forem consideradas incompatíveis, por questões de segurança, higiene, moralidade e sossego público.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA.**

**2.1** – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas e em funcionamento que atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofícios competentes, ou por servidor da área de material, a vista dos originais.

**2.2** - A Empresa Licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços, objeto desta contratação.

**2.4** – A visita técnica deverá ser efetuada pelos licitantes ou responsáveis, mediante prévio agendamento, munido de documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável e documento



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

de identidade ou equivalente original com foto;

**2.5** - A visita deverá ser agendada através do Tel.: (43) 3398-1931 – Secretaria de Obras. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, e/ou nome completo, CPF, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a Visita.

**2.6** - A visita será realizada nos dias de expediente, devendo os interessados comparecer a Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Jorge Pinheiro de Mello, n.º 126, Centro, CEP 86125-000, Tamarana - Pr

**2.7** – Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pelo Secretário de Obras, o qual deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação. (Anexo VI).

### **3.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

**3.1** - A proposta deve ser apresentada em uma via original, datilografada ou digitada, impressa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo ser colocada no interior de um único envelope opaco e devidamente fechada.

**3.2** – A proposta deve atender aos requisitos abaixo relacionados, para fins de obtenção de sua classificação:

- a)** apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ/MF e da Inscrição estadual ou municipal, bem como a assinatura de seu representante legal;
- b)** declarar a atividade que pretende desenvolver em uma das salas do Barracão Industrial;
- c)** declarar que o uso do Barracão Industrial será realizado exclusivamente pelo cessionário após a assinatura do Termo de Concessão de Uso;
- d)** declarar que toda e qualquer obra que se fizer necessária para a realização da atividade terá seu projeto submetido à aprovação pelo Órgão Municipal competente;
- e)** declarar que após a assinatura do termo, o cessionário irá apresentar o projeto para instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

- f) declarar que somente iniciará a obra após a aprovação do projeto pelo Órgão Municipal competente;
- g) declarar que não utilizará o imóvel para realização de atividade político-partidária, sob pena de extinção do contrato a ser firmado;
- h) declarar que não utilizará o imóvel para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi cedido o uso, sob pena de extinção do contrato a ser firmado;
- i) declarar que não iniciará sua atividade antes do fornecimento do Alvará de Licença para Funcionamento;
- j) declarar que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do projeto, concluirá a instalação da empresa;
- k) declarar que a partir da assinatura do termo de cessão de uso, a responsabilidade pela posse do imóvel bem como pelas atividades desenvolvidas e contratações é exclusiva do cessionário.
- l) junto à proposta, deverá ser apresentado o Formulário de Requerimento devidamente preenchido.
- m) conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- n) projeto de faturamento anual previsto a partir do início das atividades.
- o) estimativa de empregos a serem gerados direta ou indiretamente, através de previsão das atividades.
- p) declarar eventuais melhorias que serão realizadas no imóvel, com a respectiva doação ao ente público municipal ao término da concessão;

**3.3 - A proposta técnica deverá conter ainda:**

- a) declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de cumprir com as condições propostas;
- b) declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

## **4 – DOS PRAZOS EM GERAL**

### **4.1 – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

Os documentos necessários à Habilitação e às Propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamarana, **até às 09:00 horas do dia 29/06/2018**, em dois envelopes separados, devidamente fechados e lacrados.

**4.2 -DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

A documentação para habilitação e proposta deve ser apresentada em uma via, devendo ser colocada no interior de um único envelope para cada, devidamente fechado, com a seguinte menção em sua parte externa:

<b>ENVELOPE N º 01: DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>ENVELOPE N º 02: PROPOSTA TÉCNICA</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018</b>
<b>PROPONENTE: .....</b>	<b>PROPONENTE:</b>
<b>CNPJ .....</b>	<b>CNPJ.....</b>

Os envelopes serão abertos em sessão pública a ser realizada no dia **29/06/2018 às 09:00 horas**, na sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura, na presença dos interessados.

**4.3-** A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta Técnica em sessão pública a ser realizada na data, hora e local definidos neste Edital, observados os seguintes procedimentos:

Não receberá Documentos para Habilitação ou Proposta depois de encerrado o prazo previsto neste Edital;

Verificará a credencial do representante de cada licitante, na qual deverá constar a outorga de poderes para responder e agir em todas as fases do certame, ou no caso de sócio, o próprio contrato social;

O Município de Tamarana, admitirá a participação de um único representante de cada licitante;

A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas em sessões públicas, nas quais se lavrarão atas circunstanciadas que deverão ser assinadas pelos representantes dos licitantes presentes que o quiserem e pelos componentes da Comissão de Licitação;

Toda a documentação para habilitação e as propostas serão rubricadas pelos representantes dos licitantes presentes que o quiserem à respectiva sessão e pelos membros da Comissão de Licitação;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

A documentação de habilitação e proposta técnica somente poderá ser entregue pessoalmente pelos licitantes na data e horário previstos neste Edital.

**4.4** - Na Primeira Sessão, serão recebidos pela Comissão de Licitação todos os envelopes e abertos, em princípio, somente os relativos aos Documentos de Habilitação dos proponentes, sendo facultado à Comissão efetuar a sua apreciação durante a própria sessão ou marcar, na oportunidade, uma nova data para a divulgação do resultado da Habilitação, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados. Caso na primeira sessão, a comissão decida proclamar o resultado da habilitação e, desta decisão, haja declaração expressa de todos os participantes de desistência de interposição de recursos, será feita a devolução dos envelopes fechados dos proponentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, e abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**4.5-** Não tendo sido, na primeira sessão, abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados e devolvidos fechados os dos proponentes inabilitados, a Comissão designará, para esse fim, transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou após julgamento e solução do recurso porventura interposto, uma segunda sessão.

**4.6-** Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta salva por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**4.7-** Nas sessões de recepção e abertura dos ENVELOPES serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as Propostas, registrarão as reclamações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação. As atas serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

**4.8-** A Comissão reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta, em qualquer fase.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**4.9-** Os Documentos de Habilitação e Proposta serão considerados "em análise" a partir de sua abertura até a comunicação oficial do resultado de cada fase. Durante esse período, os Licitantes, seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de manter qualquer contato com a Comissão de Licitação, para tratar de assuntos ligados a Licitação em pauta.

## **5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

**5.1** - Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, especificamente microempresas ou empresas de pequeno porte, admitindo-se participação por procuração, que estejam interessadas em implantar indústria no Município.

**5.2** – Para habilitação jurídica a empresa deverá apresentar:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- d)** declaração da licitante informando sobre a inexistência de fato impeditivo à habilitação, atendendo à determinação contida na segunda parte do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3-** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Edital;

**5.4-** A confirmação de inabilitação do participante importará em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**5.5-** Serão critérios de julgamento das propostas:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

- a) geração de no mínimo 15 (quinze) empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada);
- b) capacidade empreendedora dos proponentes;
- c) previsibilidade de viabilidade de auto-sustentação;
- d) dimensão de impacto ambiental;

**5.6-** As propostas serão analisadas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento criado pela Lei Municipal nº 815 de 24 de Novembro de 2011.

**5.7-** Aos critérios serão distribuídas notas da seguinte maneira:

- a) para cada emprego direto gerado e mantido no município de Tamarana com a instalação do empreendimento, absorvendo mão-de-obra local, corresponderá a 2 (dois) pontos;
- b) para a capacidade empreendedora dos proponentes, serão atribuídos pontos de 1 a 10, considerando:
  - b.1)** a consistência da proposta apresentada (2,0 pontos);
  - b.2)** utilização de matéria prima disponível no Município de Tamarana - PR (2,0 pontos);
  - b.3)** projeção de empregos indiretos criados (2,0 pontos);
  - b.4)** projeção do recolhimento de tributos municipais em decorrência da atividade (2,0 pontos);
  - b.5)** projeção de melhorias a serem realizadas no imóvel cedido (2,0 pontos);
- c) para a previsibilidade de viabilidade de auto-sustentação, serão atribuídos pontos de 1 a 10, considerando:
  - c.1)** projeção de faturamento anual (2,5 pontos);
  - c.2)** montante de capital social integralizado no contrato social (2,5 pontos);
  - c.3)** manutenção da estrutura do negócio (2,5 pontos);
  - c.4)** tempo de mercado da empresa licitante participante (2,5 pontos);
- d) para a dimensão de impacto ambiental, serão atribuídos pontos de 0 a 4, considerando:
  - d.1)** alto impacto ambiental (0 pontos);
  - d.2)** médio impacto ambiental (2 pontos);
  - d.3)** baixo impacto ambiental (4 pontos)





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**5.8-** Serão convocadas para assinatura do contrato as empresas com a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**5.9-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

**5.10-** Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**5.11-** Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**5.12-** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**5.13-** O Município de Tamarana se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**5.14-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital;

**5.15-** Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação dos licitantes ou a desclassificação das propostas;

**5.16-** A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Prefeitura.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**6.– O ENVELOPE “01” DEVERÁ CONTER:**

1) Estatuto ou Contrato Social, em vigor, com o devido registro, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a **última alteração**;

2) Certidões Negativas, da proponente, em plena validade:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, podendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

d) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND, em plena validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

3) Comprovante de inscrição e Situação Cadastral – CNPJ junto a Receita Federal.

4) Declaração do (a) participante de que recebeu cópia deste Edital e que concorda com todos os termos nele previstos e que se submete às condições integralmente **(anexo IV)**.

5) Comprovante de que o fornecedor efetuou a visita técnica, conforme determinação constante no subitem 2.2 do Edital, devidamente assinada pelo representante da Empresa e pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Tamarana; **(Anexo VI)**.

6) – Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

Servidor da Prefeitura de Tamarana, devidamente autorizado, antes da entrega do envelope respectivo.

**6.1)** – As Certidões/Certificados que não constarem prazo de validade expresse, somente serão considerados válidos quando configurarem, no máximo, 90 (noventa) dias de emissão até a data de abertura dos envelopes “01” (documentação).

**6.2)** - As Certidões/Certificados que constarem prazo de validade expresse em meses, serão considerados válidos até o dia anterior à data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limite que configurar sua validade.

**6.3)** – **O envelope “02” deverá conter proposta de técnica de forma clara, concisa e sem rasura, indicando obrigatoriamente:**

- a) Nome e endereço completo do proponente;
- b) Declaração de que se submeterá às condições de funcionamento exigidas pelos órgãos públicos competentes.

## **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** – No dia, hora e local designado a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura dos envelopes “01” (documentação), distribuindo-os para apreciação e análise recíprocas dos (as) licitantes presentes, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

**7.2** – A Comissão Especial de Licitação designada procederá ao exame da documentação de habilitação apresentada, sendo inabilitado (a) o (a) proponente que não atender as condições exigidas, consignando-se na Ata a decisão e dando-se ciência aos (as) licitantes inscritos (as).

**7.3** – A Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos (as) licitantes, consignando essa ocorrência na Ata respectiva e dando ciência de sua decisão aos (as) licitantes inscritos (as).

**7.4** – Da habilitação ou inabilitação dos (as) participantes do certame caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja desistência, por escrito no ato da apreciação dos documentos.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**7.5** – Ocorrendo a desistência expressa por parte de todos os participantes, do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará em Ata, a Comissão de Licitação procederá na mesma reunião pública a abertura do envelope “02” (proposta técnica) dos (as) licitantes habilitados (as).

**7.6** – Não ocorrendo a desistência expressa de recurso quanto à habilitação, a reunião para a abertura dos envelopes “02” (proposta técnica) será estabelecida para data oportuna a ser comunicada aos interessados, com antecedência mínima de 24 horas do evento.

**7.7** – O envelope “02” (proposta técnica) será devolvido intacto aos (as) licitantes inabilitados (as) somente depois da apreciação de eventuais recursos contra as inabilitações.

**7.8** – A inabilitação do (a) licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

**8** – Serão desclassificadas as propostas:

**a)** que não atendam as exigências do presente Edital ou as consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**b)** rasuradas ou de interpretação dúbia, assim como que ofereçam vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes;

**8.1-** Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação dos licitantes ou a desclassificação das propostas;

**8.2-** A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Prefeitura.

**8.3** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação efetuará sorteio para a definição da primeira e demais classificadas.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### **9 - DOS RECURSOS**

**9.1-** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem:

**9.2** – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de: Habilitação e inabilitação; Julgamento das propostas; Anulação ou revogação da licitação; Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**9.3** – Recebidos os recursos, os (as) demais licitantes serão comunicados para impugná-los, se quiserem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4** – Os recursos por escrito serão dirigidos a Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão pela autoridade competente ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento no recurso.

**9.5-** Os recursos ou impugnações a recursos somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado.

**9.6-** Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos artigos 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **10- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1-** O licitante vencedor se compromete a assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

**10.2-** Caso o participante vencedor não assine o contrato no prazo estipulado, a Comissão poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;

**10.3-** As provas de regularidades relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e à Justiça do Trabalho (CNDT)



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

apresentadas na fase de habilitação, deverão estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do Contrato; caso contrário, deverão ser reapresentadas para atender aos preceitos legais;

**10.3.1** - A situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa deverá ser mantida em todo o período contratual. A reiteração no descumprimento deste dispositivo poderá ensejar rescisão unilateral por parte da Administração Pública;

**10.4-** A presente cessão de uso terá início a partir do dia 02 de Janeiro de 2018, ou após a efetiva devolução do imóvel que ora se encontra ocupado.

#### **11- DAS PENALIDADES:**

**11.1-** Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Tamarana, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

**11.2-** As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **12 – DAS SANÇÕES**

**12.1** – O licitante que não cumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

#### **13 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**13.1** – O Município de Tamarana poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por vícios de legalidade, em qualquer de suas fases.

#### **14 – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Tamarana através de servidores Titular- Dione Cordeiro da Silva, Suplente Gislaine Ribeiro , que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.1.1** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Secretaria de Obras do Município para a adoção das medidas convenientes.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

**15.2-** A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por até dois anos.

**15.3-** A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento criado pela Lei Municipal nº 815 de 24 de Novembro 2011.

**15.4-** A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**15.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**15.6-** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**15.7-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**15.8-** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.9-** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

**15.10-** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste Edital, naquilo em que for aplicado.

**15.11-** No contrato de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com os vencedores deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este Edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

**15.12-** A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente Edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

**15.13-** As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pelos vencedores, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**15.14-** Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Tamarana, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

**15.15-** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.16-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e só serão considerados em dias de expediente do Município;

**15.17-** Fica assegurado ao Ente Público o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar, revogar ou anular, no todo ou em parte este certame, do que se dará ciência aos participantes, mediante comunicação oficial, não cabendo por qualquer desses motivos, indenização;

**15.18-** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **16 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**16.1 -** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

17. – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Declaração de fatos impeditivos

**Anexo III** – Declaração que não emprega menor de 18 anos;

**Anexo IV** – Declaração do Proponente de que conhece as condições do Edital;

**Anexo V** – Formulário de requerimento;

**Anexo VI** – Declaração de Vistoria Técnica;

**Anexo VII** - Minuta do Contrato

Tamarana, 03 de Maio de 2018

---

**Roberto da Silva**

Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 053/2018**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETIVO**

**1.1-** Constitui o objetivo deste termo, receber proposta para cessão de uso sobre bem imóvel de propriedade do Município, para selecionar Microempresas ou Empresas de Pequeno Portes, para ocupação do Barracão Industrial para incubação, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de atividades indústrias, gerando emprego e renda no Município de Tamarana-Pr. Sendo a presente licitação do tipo "melhor proposta de geração de emprego e renda", pelo prazo de 05 (cinco) ano, prorrogável a critério da administração, para ocupação imediata. Sendo a presente licitação do tipo "**melhor proposta de geração de emprego e renda**".

**2- JUSTIFICATIVA**

**2.1-** Justificam e motivam a presente cessão de uso sobre bem imóvel pertencentes ao Município, afim de obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

**3 – ACESSO AO EDITAL e PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

**3.1 - Para a aquisição do presente Edital, o interessado poderá retirá-lo no site da Prefeitura: [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).**

**3.2 –** A documentação para habilitação e proposta deve ser apresentada em uma via, devendo ser colocada no interior de um único envelope opaco para cada, devidamente fechado, com a seguinte menção em sua parte externa:

<b>ENVELOPE N º 01: DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>ENVELOPE N º 02: PROPOSTA TÉCNICA</b>
<b>LICITAÇÃO PÚBLICA Nº .../2018</b>	<b>LICITAÇÃO PÚBLICA Nº .../2018</b>
<b>PROPONENTE: .....</b>	<b>PROPONENTE:</b>
<b>CNPJ .....</b>	<b>CNPJ.....</b>

**4 - DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - Identificação – Regularidade Fiscal e Trabalhista - Qualificação Econômico-Financeira**

**4.1 -** Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, especificamente microempresas ou empresas de pequeno porte, admitindo-se



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

participação por procuração, que estejam interessadas em implantar indústria no Município.

**4.2**– Para habilitação jurídica a empresa deverá apresentar:

- e) registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- h) declaração da licitante informando sobre a inexistência de fato impeditivo à habilitação, atendendo à determinação contida na segunda parte do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – Para demonstração de regularidade Fiscal e Trabalhista a empresa interessada deverá apresentar:

**a)** prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

**I**- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**II**- Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte;

**III**- Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte.

**b)** Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

**c)** Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

**d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da ~~Consolidação das Leis do Trabalho~~, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 conforme previsto no Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93.

**4.4** – **Para comprovação da qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:**

**a)** Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura desta licitação.

**b)** Declaração da licitante informando sobre a situação do trabalho de menor em sua empresa, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

4.358, de 05/09/2002.

#### **5 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**5.2** - A Empresa Licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local onde serão ocupados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços, objeto desta contratação.

**5.3** – A visita técnica deverá ser efetuada pelos licitantes ou responsáveis, mediante prévio agendamento, munido de documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável e documento de identidade ou equivalente original com foto;

**5.4** – A visita será realizada nos dias de expediente, devendo os interessados comparecer a Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Jorge Pinheiro de Mello, nº 126, Centro, CEP nº 86125-000, Tamarana-Pr.

**5.5** – Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pela Secretaria de Obras através do Secretário, o qual deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

**5.6** – A visita deverá ser agendada através do Tel.: (43) 3398-1931 – Secretaria de Obras. Nesse contato, as Empresas deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, e/ou nome completo, CPF, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a Visita.

#### **6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - A Comissão de Licitação receberá os envelopes protocolados na recepção da Prefeitura Municipal contendo os documentos para Habilitação e a Proposta em sessão pública a ser realizada na data, hora e local definidos neste Edital, observando os seguintes procedimentos:

**a)** Não receberá Documentos para Habilitação ou Proposta depois de encerrado o prazo previsto neste edital;

**b)** Verificará a credencial do representante de cada licitante, na qual deverá constar a outorga de poderes para responder e agir em todas as fases do certame, ou no caso de sócio, o próprio contrato social;

**c)** O Município de Tamarana admitirá a participação de um único representante de cada licitante;

**d)** A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas em sessões públicas, nas quais se lavrarão atas circunstanciadas que deverão ser assinadas pelos representantes dos licitantes presentes que o quiserem e pelos componentes da Comissão de Licitação;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

e) Toda a documentação para habilitação e as propostas serão rubricadas pelos representantes dos licitantes presentes que o quiserem à respectiva sessão e pelos membros da Comissão de Licitação;

f) A documentação de habilitação e proposta de preço somente poderão ser protocolados pelos licitantes até a data e horário previstos neste edital, não se admitindo remessa postal.

**6.2** - Na Primeira Sessão, serão recebidos pela Comissão de Licitação todos os envelopes e abertos, em princípio, somente os relativos aos Documentos de Habilitação dos proponentes, sendo facultado à Comissão efetuar a sua apreciação durante a própria sessão ou marcar, na oportunidade, uma nova data para a divulgação do resultado da Habilitação, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados.

**6.2.1** - Caso na primeira sessão, a comissão de licitação decida proclamar o resultado da habilitação e, desta decisão, haja declaração expressa de todos os participantes de desistência de interposição de recursos, será feita a devolução dos envelopes fechados dos proponentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, e abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**6.3** - Não tendo sido, na primeira sessão, abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados e devolvidos fechados os dos proponentes inabilitados, a Comissão designará, para esse fim, transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou após julgamento e solução do recurso porventura interposto, uma segunda sessão.

**6.4** - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta salva por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**6.5** - Nas sessões de recepção e abertura dos ENVELOPES serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as Propostas, registrarão as reclamações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação. As atas serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

**6.6** - A Comissão reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta, em qualquer fase.

**6.7** - Os Documentos de Habilitação e Proposta serão considerados "sob exame" desde a abertura até a comunicação oficial do resultado de cada fase. Durante tal período, os Licitantes, deverão abster-se de manter qualquer contato com a Comissão de Licitação, para tratar de assuntos ligados a Licitação em pauta.

## **7.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1** - A proposta deve ser apresentada em uma via original, datilografada ou digitada, impressa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo ser colocada no interior de um único envelope opaco e devidamente fechada.

**7.2** – A proposta deve atender aos requisitos abaixo relacionados, para fins de obtenção de sua classificação:

**a)** apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ/MF e da Inscrição estadual ou municipal, bem como a assinatura de seu representante legal;

**b)** declarar a atividade que pretende desenvolver em uma das salas do Barracão Industrial;

**c)** declarar que o uso do Barracão Industrial será realizado exclusivamente pelo cessionário após a assinatura do Termo de Concessão de Uso;

**d)** declarar que toda e qualquer obra que se fizer necessária para a realização da atividade terá seu projeto submetido à aprovação pelo órgão municipal competente;

**e)** declarar que após a assinatura do termo, o cessionário irá apresentar o projeto para instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**f)** declarar que somente iniciará a obra após a aprovação do projeto pelo órgão municipal competente;

**g)** declarar que não utilizará o imóvel para realização de atividade político-partidária, sob pena de extinção do contrato a ser firmado;

**h)** declarar que não utilizará o imóvel para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi cedido o uso, sob pena de extinção do contrato a ser firmado;

**i)** declarar que não iniciará sua atividade antes do fornecimento do Alvará de Licença para Funcionamento;

**j)** declarar que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do projeto, concluirá a instalação da empresa;

**k)** declarar que a partir da assinatura do termo de cessão de uso, a responsabilidade pela posse do imóvel bem como pelas atividades desenvolvidas e contratações é exclusiva do cessionário.

**l)** junto à proposta, deverá ser apresentado o Formulário de Requerimento devidamente preenchido.

**m)** conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

**n)** projeto de faturamento anual previsto a partir do início das atividades.

**o)** estimativa de empregos a serem gerados direta ou indiretamente, através de previsão das atividades.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### **8 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1-** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Edital;

**8.2-** A confirmação de inabilitação do participante importará em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**8.3-** Serão critérios de julgamento das propostas:

**a)** maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada);

**b)** capacidade empreendedora dos proponentes;

**c)** previsibilidade de viabilidade de auto-sustentação;

**d)** dimensão de impacto ambiental;

**8.4-** Aos critérios serão distribuídas notas da seguinte maneira:

**a)** para cada emprego direto gerado e mantido no município de Tamarana com a instalação do empreendimento, absorvendo mão-de-obra local, corresponderá a 2 (dois) pontos;

**b)** para a capacidade empreendedora dos proponentes, serão atribuídos pontos de 1 a 10, considerando:

**b.1)** a consistência da proposta apresentada (2,0 pontos);

**b.2)** utilização de matéria prima disponível no Município de Tamarana - PR (2,0 pontos);

**b.3)** projeção de empregos indiretos criados (2,0 pontos);

**b.4)** projeção do recolhimento de tributos municipais em decorrência da atividade (2,0 pontos);

**b.5)** projeção de melhorias a serem realizadas no imóvel cedido (2,0 pontos);

**c)** para a previsibilidade de viabilidade de auto-sustentação, serão atribuídos pontos de 1 a 10, considerando:

**c.1)** projeção de faturamento anual (2,5 pontos);

**c.2)** montante de capital social integralizado no contrato social (2,5 pontos);

**c.3)** manutenção da estrutura do negócio (2,5 pontos);



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

- c.4)** tempo de mercado da empresa licitante participante (2,5 pontos);
- d)** para a dimensão de impacto ambiental, serão atribuídos pontos de 0 a 4, considerando:
- d.1)** alto impacto ambiental (0 pontos);
- d.2)** médio impacto ambiental (2 pontos);
- d.3)** baixo impacto ambiental (4 pontos);

**8.4.1** - As propostas serão analisadas e avaliadas pelo Conselho Deliberativo criada por Decreto Municipal.

**8.5** - Serão convocadas para assinatura do contrato as empresas com a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**8.6** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

**8.7** - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**8.8** - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**8.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**8.10** - O Município de Tamarana se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**8.11** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital;

**8.12** - Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação dos licitantes ou a desclassificação das propostas;

**8.13** - A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Prefeitura.

## 9 - DOS RECURSOS



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**9.1-** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem:

**9.1.1 -** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação e inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**9.1.2 -** Os recursos ou impugnações a recursos somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado.

**9.1.3 -** As decisões da Comissão de Licitação tomadas na sessão de julgamento será diretamente comunicada aos interessados via fax e/ou e-mails, às decisões serão publicadas no Quadro Mural de Aviso do Município e no portal de transparência.

**9.1.4 -** Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos Arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10.0- DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1 -** A fiscalização do contrato, ficará por conta do servidor público Dione Cordeiro da Silva matriculado sob o nº 40522 e como suplente Gislaíne Ribeiro sob o nº 888192.

## **11 - DAS PENALIDADES:**

**11.1-** Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Tamarana, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**11.2-** As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 12 - VIGÊNCIA

**12.1** - A empresa licitante deverá manter ininterruptas as atividades enquanto ocupar o barracão

**12.2-** A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

## 13 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

**13.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana-Pr, 02 de Maio de 2018.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**Antonio Manoel Gonçalves**  
**Secretário de Obras**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**PROCESSO Nº 053/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(art. 32, §2º, da Lei 8.666/93)

(Nome da empresa), CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data ~~inexistem~~ fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente chamamento público e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Nome - Identidade - CPF do  
declarante)

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**REPRESENTANTE LEGAL**

(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 1 - Documentação)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 053/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)**

..... inscrito no CNPJ nº.....  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da  
Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 1 - Documentação)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**PROCESSO Nº 053/2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**

Através da presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do  
Paraná, na rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua)  
Sócio(a)-Gerente, \_\_\_\_\_, ao final assinado(a),  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara estar de pleno acordo  
com os termos do Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de  
Tamarana, sob o n.º 001/2018, e submeter-se a todas as regras ali fixadas,.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta os efeitos  
desejados, é firmada a presente.

Tamarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 1 - Documentação)**





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**PROCESSO Nº 053/2018**

**ANEXO V**

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Município – Barracão Industrial

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.)

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de

\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob

o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,

CNAE (classificação econômica) nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes

legais infra-assinados, vem requerer a Cessão de Uso de 01 Barracão Industrial de

430,95m<sup>2</sup> pertencente ao Município de Tamarana para a instalação de uma empresa

de: \_\_\_\_\_.

Breve descrição das atividades que serão desenvolvidas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mobiliário que já possui para instalação do empreendimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para tanto, a empresa requerente:

( ) tem necessidade de financiamento de R\$ \_\_\_\_\_, os quais serão pleiteados/foram aprovados no(a) \_\_\_\_\_, conforme documentos anexos.

( ) utilizará recursos próprios no total de R\$ \_\_\_\_\_.

( ) utilizará recursos de terceiros no total de R\$ \_\_\_\_\_.

(comprovante da disponibilidade de capital necessário à efetivação do empreendimento deve estar anexo).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

Previsão do prazo para execução do projeto: \_\_\_\_\_ dias. (considerar neste o número de dias para instalação da empresa após aprovação do projeto pelo Município)

Previsão de início do funcionamento: \_\_\_\_\_ (considerando o término da instalação do mobiliário necessário)

Com o empreendimento, pretende-se gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Tamarana (considerar a previsão do total de empregados contratados com CTPS devidamente assinada para cada ano):

Ano Empregos diretos

1º ano

2º ano

3º ano

4º ano

5º ano

No imóvel cedido serão promovidos investimentos na seguinte ordem de expressão:

Ano Investimento

1º ano

2º ano

3º ano

4º ano

5º ano

Descrição do negócio:

Descrição dos produtos e/ou serviços oferecidos:

Estrutura organizacional da empresa (onde está situada hoje, qual a quantidade de sócios, empregados e colaboradores):

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representante (s) legal (is): CPF:

Tamarana, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 2 - Proposta)**





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**ANEXO VII**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**Pedido nº 053/2018**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO – 01  
BARRACÃO INDUSTRIAL

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dias Siena, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato administrativo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** CONCESSÃO DE USO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL SITUADO NO \_\_\_\_\_, NO MUNICÍPIO TAMARANA -PR.

**1.2.** A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO**

**2.1.** A CONCESSÃO DE USO será realizada a título gratuito, ou seja, sem ônus para a concessionária pelo uso do IMÓVEL, a não ser as despesas ordinárias por utilização do imóvel como energia elétrica, água, telefone, etc.

**2.1.1.** Tendo em vista que o imóvel estará conservado sobre propriedade do ente municipal, a CONCESSIONÁRIA estará isenta do pagamento do IPTU;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** O Prazo de Vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por 02 (dois) anos a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato.

**3.2.** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Obras em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer o contido na Lei Municipal 815 de 24 de Novembro 2011.

**3.3.** Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**3.4.** Os projetos de concessão que não forem aprovados pelos Fiscais do Município, deverão ser adequados em um prazo de 15 dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo;

**3.5.** O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto e após a obtenção do Alvará de Funcionamento;

**3.6.** Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2, 3.4, 3.5, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

**3.7.** A presente cessão de uso terá seu início a partir do dia 02 de Janeiro de 2018, ou após a efetiva devolução do imóvel que ora se encontra ocupado, sem prejuízo dos demais prazos estipulados para cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:**

**4.1.1.** Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Tamarana em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer o contido na Lei Municipal 815 de 24 de Novembro 2011. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**4.1.2.** Dar aos imóveis cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no item 1.2.

**4.1.3.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

**4.1.4.** Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que é objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

**4.1.6.** Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

**4.1.7** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

**4.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

**4.1.9.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.

**4.1.10.** Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

**4.1.11.** Atingir, de forma majoritária, as projeções constantes na proposta de trabalho ofertada no certame;

**4.1.12.** Efetuar doação das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel cedido, ao patrimônio público municipal, ao término do período de concessão;

**4.1.13.** Adimplir com as despesas ordinárias pela utilização do imóvel (água, luz, telefone, etc.), ficando vedado o atraso por prazo superior à 30 (trinta) dias junto às prestadoras de serviços públicos;

**4.2.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4.1, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do imóvel pelo Município de Tamarana, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto-Lei 271/67;

**4.3.** É vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;

**4.4.** Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

5. O Concedente obriga-se a ceder o terreno e a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário.

5.1. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será responsável pela definição de programa de capacitação técnica e gerencial das empresas instaladas, através de prestadores de serviços que atuam na área.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

6.3. O Conselho Municipal de Desenvolvimento acompanhará e avaliará os resultados obtidos pelas empresas do Barracão Industrial, emitindo pareceres e sugerindo ações de melhoria, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

7.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

7.2. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

7.3. Na hipótese de a Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

**7.4.** A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

**7.5.** A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**8.1.** Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**8.3.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**8.3.1.** O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

**8.3.2.** O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

**8.3.3.** O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

**8.3.4.** A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

**8.3.5.** O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

**8.3.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**8.3.7.** O Falecimento da CONCESSIONARIA;

**8.3.8.** Demais razões de interesse do serviço público;

**8.3.9.** A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.4.** É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**8.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**8.6.** O descumprimento dos itens supracitados, acarretará a concessionária a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

**8.7.** Ao término do Contrato Administrativo, ou no caso de rescisão do ajuste, a municipalidade notificará a CONCESSIONÁRIA para realizar a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

**CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO**

**9.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto-Lei 271/67.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Roberto Dias Siena**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

---

**Roberto da Silva**  
Secretário de Administração

---

**Antonio Manoel Gonçalves**  
Secretário de Obras

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Conforme minuta aprovada pela  
Procuradoria da  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
001/2018 Pedido nº 053/2018

---

**Patrícia Fabiana Pereira Barbosa**  
Presidente da CPL